PARECER N°: 1301.010/2025 – TA/CGM

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2022.0107.005

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°22/0112-008 – FME – PMA ORIUNDO DA DISPENSA N°2022.0107.005 – SEMED, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, QUAL SEJA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LAGES DO XINGU, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DAS LAGES, ZONA RURAL, ASSURINI, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral **(Decreto n° 037/2025)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°22/0112-008 – FME – PMA ORIUNDO DA DISPENSA N°2022.0107.005 - SEMED**, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e a Pessoa Física **ALENUCIA TELES DOS SANTOS, CPF: 050.606.642-87**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela Sra. KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA no Ofício N°22/2025 e autorização pela consequente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e

documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. SÉRGIO LUIS PERES VIDIGAL JÚNIOR** DECRETO n°013/2025 - PMA, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

> O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
>
> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
>
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **14/01/2025**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, importante destacar que, a prorrogação do contrato para locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola EMEF Lages do Xingu, assegura a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que é dever do município garantir uma educação de qualidade, oferecer um espaço físico de qualidade, com localização de fácil acesso para alunos e servidores. A possível não prorrogação da vigência contratual poderá acarretar em descontinuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, como por exemplo, o ensino do domínio da língua falada e escrita, os princípios matemáticos, a noção de espaço e tempo, os princípios científicos, além de ter um convívio com a arte e a estética.

Importante que se frise que a Escola EMEF Lages do Xingu tem,

atualmente, 41 (quarenta e um) alunos matriculados, os quais residem as proximidades da escola e, não acontecendo a prorrogação do contrato, os quais residem as proximidades da escola e, não acontecendo a prorrogação do contrato, os mesmos serão prejudicados, pois considerando a distancia da localidade, não haverá outra unidade escolar para realocação dos alunos, o que ocasionará transtornos para os discentes, pais e todo o corpo docente da escola.

Nesse ínterim, importante salientar, desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigida.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a pessoa física **ALENUCIA TELES DOS SANTOS**, inscrita no **CPF: 050.606.642-87**, foi constatado que a **Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal encontra -se "AUSENTE". Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da publicação do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.**

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026.**

2.Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas clausulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3.Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa,

onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4.Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5.Conclusão:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Sérgio Luís Peres Vidigal Junior DECRETO nº013/2025 – PMA**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal** da Pessoa Física **ALENUCIA TELES DOS SANTOS, CPF: 050.606.642-87** que encontra-se **"AUSENTE"**, para somente assim ocorrer a publicação do **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº22/0112-008 – FME – PMA ORINDO DA DISPENSA Nº2022.0107.005 - SEMED.** Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 13 de janeiro de 2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272
Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025